



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

PROCESSO:	1662/2018/TCE-RO
UNIDADE:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
ASSUNTO:	Tomada de Contas Especial – Processo Administrativo n. 01.1301.00340-0000/2017 - Portaria n. 235/GAB/SEPOG-2017, instaurada para apurar possíveis danos ao erário decorrentes da execução do Contrato n. 80/PGE-2014
OBJETO:	Construção de um Hospital de Urgência e Emergência, com área total de 17.370,73m ² , no município de Porto Velho/RO.
RESPONSÁVEIS:	George Alessandro Gonçalves Braga (CPF n. 286.019.202-68), Ex-Secretário da SEAE, Ex-Coordenador-Geral do PIDISE e Ex-Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
VOLUME DE RECURSOS:	R\$ 181.335,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos)
RELATOR:	Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos sobre a Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de apurar possíveis danos ao erário decorrentes da execução do Contrato n. 80/PGE-20141, que teve por objeto a construção do Hospital de Urgência e Emergência – EURO na cidade de Porto Velho/RO, em atendimento à determinação consignada no item II, do dispositivo do Acórdão n. 910/2017 (da Segunda Câmara), proferido no processo n. 1255/2015.

2. Em resposta aos termos do aludido decisum, o então Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão, George Alessandro Gonçalves Braga, por meio do Ofício n. 115/GAB/SEPOG-2018 (ID 601.384), encaminhou a esta Corte de Contas cópia do processo n. 01.1301.00340-0000/2017, que versa sobre o apuratório da referida TCE, para conhecimento e deliberação, de acordo com a IN n. 21/TCE-RO-2007.

3. Os autos foram preliminarmente analisados pela Diretoria de Controle III por meio do Relatório Técnico de fls. 195 a 203 ID 765159 deste processo 1662/2018 e teve como conclusão:

Considerando as questões levantadas no relatório conclusivo da Comissão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

TCE, quais sejam, ausência de memória de cálculo que possa esclarecer cada valor excedente relacionado ao suposto dano ao erário de R\$ 181.532,61, apontado pelo Corpo Instrutivo do DPO no seu 3º relatório (fl. 51, do ID 335.809), bem como a diferença entre este montante e o valor apurado pelo Fiscal da Obra, Eng. Renan da Silva Gravatá, de R\$ 145.068,11; e ainda o possível crédito em favor da Construtora Roberto Passarini Ltda., no total de R\$ 1.767.027,24, possuem características que demandam conhecimentos específicos sobre a área de engenharia, o que enseja análise por parte da Diretoria de Projeto e Obras

4. Pois bem, os autos foram encaminhados a esta Diretoria de Projetos e Obras tendo em vista a necessidade de esclarecimentos de assuntos de matéria específica da área de engenharia com manifestação pela regularidade ou não da presente TCE.

2. DOS ESCLARECIMENTO DOS VALORES

5. Antes da manifestação da regularidade ou não da presente TCE, deve-se esclarecer os valores trazidos na conclusão do Relatório Técnico da Diretoria de Controle III, já citado no item 3 deste Relatório.

6. Quanto ao valor de R\$ 181.532,61 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) apontado por esta Diretoria no Relatório de ID 335809 do processo eletrônico 1255/2015/TCE, passamos a esclarecer:

6.1. Às fls. 7025 a 7026 (Relatório Técnico) ID 335809 do processo 1255/15 consta um quadro demonstrando quais serviços foram medidos pela fiscalização, com resumo do acumulado até as 11ª e 14ª medições e com indicações de glosas feitas na 12ª, 13ª e 14ª medições, o quadro informa que:

6.1.1. 1º- O acumulado em planilha, sem BDI, para a Empresa até a 11ª Medição é de R\$ 2.303.703,51 (dois milhões, trezentos e três mil, setecentos e três reais e cinquenta e um centavos), que colocando o BDI de 25%, o valor em planilha até a 11ª Medição somado com o 1º Aditivo é de R\$ 3.061.464,22 (três milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

6.1.2. 2º- O acumulado em planilha, sem BDI, para a Empresa até a 14ª Medição é de R\$ 2.158.174,18 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos), que colocando o BDI de 25%, o valor em planilha até a 14ª Medição somado com o 1º Aditivo é de R\$ 2.879.931,66 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

6.1.3. 3º- O acumulado de glosas a serem feitas nas 12ª, 13ª e 14ª, sem BDI, é de R\$ 396.383,84 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e com BDI de 25% o valor passa a ser R\$ 495.479,80 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

6.2. Para chegar ao valor de R\$ 181.532,61 apontado no 3º Relatório Técnico (ID 335809 do processo eletrônico 1255/2015/TCE) deve-se observar os pagamentos realizados no objeto em questão. Consta à fl. 7027 do Relatório Técnico de ID 335809 um quadro demonstrativo dos pagamentos realizados:

	Pagamento	Data	Valor	Fls PA
Medição 01	2014ob00252	16/07/2014	221.282,06	2475
Medição 02	2014ob00390	05/09/2014	284.300,08	2737
Medição 03	2014ob00495	15/10/2014	581.572,29	3049
Medição 04	2014ob00517	31/10/2014	317.818,74	3307
Medição 05	2014ob00619	01/12/2014	252.660,08	3632
Medição 06	2014ob00685	19/12/2014	186.539,45	3823
Medição 07	2015ob00143	27/02/2015	230.021,81	4002
Medição 08	2015ob00222	08/04/2015	266.180,55	4177
Medição 09	2015ob00292	08/05/2015	232.308,89	4339
Medição 10	2015ob00421	22/06/2015	231.149,86	4521
Medição 11	2015ob00988	05/11/2015	75.416,48	4749
Medição 12	não consta			
Medição 13	não consta			
Medição 14	não consta			
		Subtotal	2.879.250,29	
Aditivo 01	2014ob18378	19/11/2014	182.213,93	3458
		Total	3.061.464,22	

Quadro 01 – Pagamentos realizados

O autor do 3º Relatório Técnico fez a subtração do total pago no Contrato R\$ 3.061.464,22 (planilha acima e item 6.1.1) e do total que deveria ter sido pago até a 14ª Medição R\$ 2.879.931,66 (item 6.1.2 e fl. 7027 ID 335809 do processo 1255/15), que chega ao valor de R\$ 181.532,61.

Também, no 3º Relatório fl. 7057, fora apresentado um outro quadro informando os pagamentos e seus valores, porém, este contava com os excedentes em cada medição, da medição 01 até a 14:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

	Pagamento	Data	Valor	Excedente	Fls PA
Medição 01	2014ob00252	16/07/2014	221.282,06	3.165,29	2475
Medição 02	2014ob00390	05/09/2014	284.300,08	44.981,65	2737
Medição 03	2014ob00495	15/10/2014	581.572,29	43.410,49	3049
Medição 04	2014ob00517	31/10/2014	317.818,74	42.212,09	3307
Medição 05	2014ob00619	01/12/2014	252.660,08	60.988,77	3632
Medição 06	2014ob00685	19/12/2014	186.539,45	41.472,92	3823
Medição 07	2015ob00143	27/02/2015	230.021,81	49.485,96	4002
Medição 08	2015ob00222	08/04/2015	266.180,55	55.341,83	4177
Medição 09	2015ob00292	08/05/2015	232.308,89	58.869,96	4339
Medição 10	2015ob00421	22/06/2015	231.149,86	70.788,99	4521
Medição 11	2015ob00988	05/11/2015	75.416,48	24.761,86	4749
Medição 12	não consta			- 130.546,15	
Medição 13	não consta			- 123.197,45	
Medição 14	não consta			- 60.203,60	
		Subtotal	2.879.250,29	181.532,61	
Aditivo 01	2014ob18378	19/11/2014	182.213,93		3458
		Total	3.061.464,22		

Quadro 02 – Pagamentos realizados e valores excedentes

Nota-se que o campo de pagamentos nas 12^a, 13^a e 14^a Medições está preenchido como “não consta”, porém, a realidade não é bem assim, vejamos:

6.2.1. A 12^a Medição (ID 315466 do processo 1255/15) possui o valor de R\$ 0,00 (zero reais) devido a compensação de serviços executados pela Empresa e glosas realizadas pelos fiscais, e, por este motivo não houve pagamento. A planilha contou com R\$ 104.436,92 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), sem BDI, tanto de serviços quanto de glosas. Colocando o BDI é possível chegar ao valor de R\$ 130.546,15 (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) de glosas na 12^a Medição.

6.2.2. A 13^a Medição (ID 315467 do processo 1255/15) também possui o valor de R\$ 0,00 (zero reais) devido a compensação de serviços executados pela Empresa e glosas realizadas pelos fiscais, e, por este motivo também não houve pagamento. A planilha contou com R\$ 98.557,96 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), sem BDI, tanto de serviços quanto de glosas. Colocando o BDI é possível chegar ao valor de R\$ 123.197,45 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) de glosas na 13^a Medição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

6.2.3. A 14ª Medição (ID 315468 do processo 1255/15) possui o valor negativo de R\$ 145.068,11 (cento e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e onze centavos), sem BDI, ou seja, a Empresa deveria devolver este valor com BDI, que é R\$ 181.335,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos). A planilha contou com R\$ 48.162,88 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) de serviços e R\$ 193.230,96 (cento e noventa e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos) de glosas, os dois valores sem contar com o BDI de 25%. Colocando o BDI de 25% a medição apresentará o valor negativo de R\$ 181.335,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

Medição	Serviços (A)		Glosas (B)		(A) - (B) c/ BDI
	Sem BDI	Com BDI	Sem BDI	Com BDI	
12ª	104.436,92	130.546,15	104.436,92	130.546,15	0,00
13ª	98.557,96	123.197,45	98.557,96	123.197,45	0,00
14ª	48.162,88	60.203,60	193.230,96	241.538,70	- 181.335,10
TOTAL	251.157,76	313.947,19	396.225,84	495.282,29	- 181.335,10

6.3. Uma observação cabe ser feita entre a diferença dos valores R\$ 181.532,61 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) apontado por esta Diretoria no Relatório de ID 335809 do processo eletrônico 1255/2015/TCE e o valor negativo de R\$ 181.335,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos) referente à 14ª Medição.

A diferença se dá em razão de novos serviços medidos nas 12ª, 13ª e 14ª medições, pagando-se mais do serviço Administração e Controle, Taxas e emolumentos, EPI e Exames Médicos, assim, consequentemente diminuindo valores a serem glosados destes serviços.

6.4. Substituindo os valores das medições 12ª, 13ª e 14ª no quadro 01 veremos que se a Empresa Contratada tivesse devolvido o valor de R\$ 181.335,10, fecharia a conta demonstrada na indicação de glosas apresentadas no quadro às fls. 7025 a 7026 (Relatório Técnico) ID 335809 do processo 1255/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

	Pagamento	Data	Valor
Medição 01	2014ob00252	16/07/2014	221.282,06
Medição 02	2014ob00390	05/09/2014	284.300,08
Medição 03	2014ob00495	15/10/2014	581.572,29
Medição 04	2014ob00517	31/10/2014	317.818,74
Medição 05	2014ob00619	01/12/2014	252.660,08
Medição 06	2014ob00685	19/12/2014	186.539,45
Medição 07	2015ob00143	27/02/2015	230.021,81
Medição 08	2015ob00222	08/04/2015	266.180,55
Medição 09	2015ob00292	08/05/2015	232.308,89
Medição 10	2015ob00421	22/06/2015	231.149,86
Medição 11	2015ob00988	05/11/2015	75.416,48
Medição 12	-	-	0,00
Medição 13	-	-	0,00
Medição 14	não consta	-	- 181.335,10
		Subtotal	2.697.915,19
Aditivo 01	2014ob18378	19/11/2014	182.213,93
		Total	2.880.129,12

7. Quanto ao valor de R\$ 145.068,11 (cento e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e onze centavos) apurado pelo Fiscal da Obra, passamos a esclarecer:

7.1. Este valor, que está sem BDI de 25%, é resultante de glosas e medição serviços novos das 12ª, 13ª e 14ª medições, conforme quadro:

Medição	Serviços (A)		Glosas (B)		(A) - (B) s/ BDI
	Sem BDI	Com BDI	Sem BDI	Com BDI	
12ª	104.436,92	130.546,15	104.436,92	130.546,15	0,00
13ª	98.557,96	123.197,45	98.557,96	123.197,45	0,00
14ª	48.162,88	60.203,60	193.230,96	241.538,70	- 145.068,08
TOTAL	251.157,76	313.947,19	396.225,84	495.282,29	- 145.068,08

A 12ª e 13ª Medições tiveram os mesmos valores para serviços e glosas, conseqüentemente o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

O resultado da compensação entre serviços e glosas na 14ª medição foi de R\$ 145.068,08 negativo, ou seja, a Empresa teria que devolver este valor. Porém, este valor apurado pelo Fiscal da Obra não foi inserido o BDI de 25%. Se aplicarmos o BDI o valor passa a ser de R\$ 181.335,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

e dez centavos), que nada mais é, o valor apresentado em Relatório desta DPO, com alguns ajustes (já citados no item 6.3).

8. Quanto ao crédito em favor da Construtora Roberto Passarini Ltda, no valor de R\$ 1.767.027,24 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, vinte e sete reais e vinte e quatro centavos):

8.1. Observamos, conforme fl. 163 do Documento 4898/18 ID 604648 processo 1662/18, o Memorando nº 145/SEPOG/PIDISI/RO de 24/05/2016 tratando da verificação dos serviços pleiteados mediante o primeiro pedido de acréscimos e supressões da obra com análise técnica feita pelos Servidores Eng. Civil André Luiz Gurgel do Amaral e Eng Eletricista Rodrigo Trvisan informando que as análises tiveram embasamento técnico de engenharia e que dos itens solicitados alguns puderam ter sua execução atestada. No mesmo documento consta uma relação de serviços totalizando os R\$ 1.767.027,24 tratados neste item 8.

O pedido de aditivo foi parcialmente aceito dentro do que se pôde, no período desta análise, ser comprovado "in loco", através de documentação encontrada no processo ou fornecida pela construtora.

8.2. Consta também, à fl. 164 do Documento 4898/18 ID 604648 deste processo 1662/18, Despacho do Engº Mirvaldo Moraes de Souza esclarecendo que fora atestado o valor.

8.3. Consideramos que, em razão do não acompanhamento da obra no momento do levantamento dos serviços em crédito à Contratada, e que, levantamento em data presente de serviços executados e não pagos levaria a resultados diferentes, portanto, consideramos a análise de tais itens prejudicada em razão do tempo passado, pouco mais de três anos.

Cabe ressaltar que tal levantamento de crédito em favor da Empresa foi feito por profissionais habilitados, Eng, Civil e Eletricista (item 8.1).

3. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, atendendo ao encaminhamento da Diretoria de Controle III do processo 1662/2018 referente à Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão, somente quanto aos valores R\$ 181.532,61, apontado pelo Corpo Instrutivo do DPO no seu 3º relatório (fl. 51, do ID 335.809), bem como a diferença entre este montante e o valor apurado pelo Fiscal da Obra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

Eng. Renan da Silva Gravatá, de R\$ 145.068,11; e ainda o possível crédito em favor da Construtora Roberto Passarini Ltda., no total de R\$ 1.767.027,24 e a regularidade ou não da TCE em questão, concluímos:

9.1. O valor apontado por esta Diretoria no 3º relatório técnico se trata do mesmo valor apontado pelo Fiscal da Obra, conforme já exposto nos itens 7 e 8 deste Relatório.

Ressaltamos que o valor encontrado pelo Fiscal não foi aplicado o BDI de 25%, e, colocando o BDI passa a ser R\$ 181.335,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos) o valor que deverá ser descontado do crédito apurado por Engenheiros da SEPOG em favor da Empresa.

Cabe lembrar que a diferença de R\$ 197,51 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) entre os valores apontados por esta Diretoria no 3º Relatório Técnico e pelo Fiscal da Obra, se deve em razão de novos serviços medidos nas 12ª, 13ª e 14ª medições, pagando-se mais do serviço Administração e Controle, Taxas e emolumentos, EPI e Exames Médicos, assim, conseqüentemente diminuindo valores a serem glosados, conforme relatado no item 6.3 deste Relatório.

9.2. Em razão do não acompanhamento da obra no momento do levantamento dos serviços em crédito à Contratada, e que, levantamento em data presente de serviços executados e não pagos levaria a resultados diferentes, portanto, consideramos a análise de tais itens prejudicada em razão do tempo passado, pouco mais de três anos. Porém, cabe ressaltar que tal levantamento de crédito em favor da Empresa foi feito por profissionais habilitados, Eng. Civil e Eletricista, conforme exposto no item 8 e seus subitens.

9.3. Opinamos pela regularidade com ressalva da presente TCE, observando que o valor a ser descontado do crédito em favor da Empresa é de R\$ 181.335,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos) e que não fora abordado a veracidade de a mesma ter dado ou não causa ao acréscimo de serviços que gerou tal crédito, em razão do não acompanhamento da obra e da impossibilidade de aferir o levantamento dos serviços três anos após o fato ocorrido.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I – Julgar a presente TCE como **regular com ressalva** determinando o desconto de R\$ 181.335,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 1662/2018

.....

centavos) dos créditos R\$ 1.767.027,24 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) em favor da Empresa Construtora Roberto Passarini Ltda.

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator pertinente, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Porto Velho, 30 de maio de 2019.

Respeitosamente,

Hudson Willian Borges

Auditor de Controle Externo – Cad. 515

Supervisão,

Raimundo P. O. Filho

Chefe de Divisão de Análise de Licitações e Contratos Diretoria de Projetos e Obras

Domingos Sávio V. Caldeira

Diretor de Diretoria de Projetos e Obras

Em, 30 de Maio de 2019



HUDSON WILLIAN BORGES
Mat. 515
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 31 de Maio de 2019



RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA
FILHO
Mat. 195
DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS